
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Setor Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Maria Marta Soares

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Email: sme@mongagua.sp.gov.br

Data: 28 de abril de 2026

Solicito a abertura de processo licitatório de **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para 22 (vinte e dois) veículos, com fornecimento de motoristas habilitados ao transporte de estudantes e demais responsabilidades como: combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros e encargos inclusos, para atendimento diário das rotas de transporte escolar da rede municipal de ensino de Mongaguá, pelo período de 24 meses, conforme descrição de rotas e quilometragens que estarão previstas em posterior estudo.**

2. INTRODUÇÃO

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como finalidade justificar a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá em contratar empresa especializada para a locação de ônibus escolares destinados ao transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A medida busca garantir o direito de acesso e permanência dos estudantes na escola, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Municipal de Educação.

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2026 e será regida pela Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

O transporte escolar é um serviço essencial, que deve assegurar segurança, regularidade e qualidade aos alunos, especialmente aqueles que residem em locais distantes ou de difícil acesso.

Este **documento de formalização de demanda** constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, servindo de base para o processo licitatório e garantindo que a solução escolhida esteja de acordo com o interesse público e as normas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá identifica como **imprescindível a contratação de transporte escolar para a rede municipal de ensino** para atender os estudantes e garantir acesso daqueles que precisam se locomover a distâncias entre suas residências e suas unidades municipais de ensino.

Constata-se que a frota própria, **além de insuficiente para atendimento efetivo dos alunos transportados**, atualmente se encontra em estado de desgaste, apresentando elevado índice de indisponibilidade e custos de manutenção crescentes, dificultando a prestação de serviço pela própria municipalidade.

Adicionalmente, verifica-se uma ampliação da demanda por transporte escolar em razão do aumento no número de matrículas e da necessidade de maior cobertura geográfica das rotas, exigindo prontidão de equipe capacitada e **frota adequada** para confiabilidade operacional.

Por fim, ressalta-se a necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade do serviço durante todo o período letivo, contemplando não apenas as rotas urbanas, mas também eventuais trajetos em áreas de difícil acesso, de modo a garantir a **universalização do direito ao transporte escolar**.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução do transporte escolar revela-se **imprescindível para assegurar a prestação regular, segura e operacionalmente estável** do deslocamento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá. Trata-se de **serviço contínuo, indispensável ao cumprimento do dever constitucional** de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, especialmente diante da distribuição geográfica dos usuários, muitos deles situados em áreas periféricas, rurais ou com baixa oferta de transporte público.

A frota própria municipal encontra-se tecnicamente inadequada para atender à demanda, apresentando elevado grau de **obsolescência, alto índice de indisponibilidade e custos de manutenção** crescentes, o que compromete a eficiência e inviabiliza sua utilização como solução sustentável. A terceirização do serviço permite alcançar **maior confiabilidade operacional, regularidade no cumprimento das rotas, disponibilidade de condutores qualificados e redução de riscos** associados a falhas mecânicas, interrupções ou descontinuidade.

A contratação proposta assegura **padronização técnica da frota, conformidade com requisitos de segurança veicular, execução de manutenção preventiva e corretiva**, além de reposição imediata de unidades em caso de falha, preservando a integridade e a qualidade da operação ao longo de todo o período letivo. A medida observa os princípios da administração pública e está alinhada ao planejamento institucional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público primário.

Considerando que a interrupção do transporte escolar produz **impactos educacionais e sociais relevantes** — como aumento da evasão, prejuízo ao aprendizado e violação do direito fundamental à educação — impõe-se a adoção de contratação tecnicamente fundamentada, com horizonte mínimo de estabilidade e alinhamento ao Plano de Contratações Anual, garantindo previsibilidade administrativa e mitigando riscos de descontinuidade.

4.1 – A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, devidamente equipado e adequado às normas de segurança vigentes, transporte feito com veículos:

- a. com fabricação não inferior à de 2021;
- b. capacidade mínima de 31 passageiros e máxima de 44 passageiros;
- b. cintos de segurança;
- c. ar condicionado;
- d. monitoramento por câmera interna;
- e. com condutores habilitados e capacitados;
- f. devidamente abastecidos e regularizados.

4.2 – Tendo em vista o atendimento efetivo que garanta segurança aos alunos transportados, atenta-se para a justificativa técnica para definição de ano de fabricação:

4.2.1 – Da distinção entre vida útil e idade de ingresso na frota:

A resolução CD/FNDE nº 01/2021 de 20 de abril de 2021, estabelece 10 anos como o limite de vida útil para fins de desfazimento (substituição obrigatória). Todavia, ao realizar uma contratação pública, a administração deve pautar-se pelo princípio da eficiência e pela continuidade do serviço público. Aceitar veículos que já iniciem o contrato na iminência dos 10 anos de idade, significa contratar um objeto em seu estágio final de vida útil, o que é **tecnicamente desaconselhável**.

4.2.2 - Da garantia de execução durante a vigência contratual:

A fixação do ano de fabricação no momento da contratação, justifica-se pela necessidade de garantir uma **margem de eficiência operacional**. Considerando que o contrato de locação é de natureza contínua e possui potencial de prorrogação (art. 107 da Lei nº

14.133/21), a exigência de frota mais nova garante que os veículos não atinjam a idade de desfazimento (10 anos) logo nos primeiros meses ou anos da execução. Caso aceitássemos de 10 anos, a contratada seria obrigada a substituí-los imediatamente após a assinatura, o que gera insegurança jurídica e risco de paralisação do transporte escolar.

4.2.3 – Da busca pela maior economicidade e segurança:

a. menor incidência de manutenção: veículos com fabricação a partir de 2021 apresentam menor índice de fadiga de material e falhas mecânicas severas. Isso reduz drasticamente a necessidade de veículos reservas e **evita interrupções no transporte dos alunos**.

b. segurança dos usuários: a frota mais nova incorpora avanços tecnológicos e itens de segurança mais modernos, reduzindo riscos de acidentes decorrentes do desgaste natural do veículo.

4.2.4 – Da conclusão:

A decisão por limitar a frota em relação a data de fabricação não visa restringir a competitividade, mas sim, **assegurar que a Prefeitura de Mongaguá receba um serviço de alta confiabilidade**, evitando obsolescência imediata da frota contratada e garantindo que o transporte escolar seja prestado de forma ininterrupta e segura durante todo o período de vigência contratual prevista na nova lei de licitações.

4.4 – O serviço contratado deverá contemplar, de forma integrada e contínua, o fornecimento de motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos em caso de falha, bem como **todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos necessários à plena execução do objeto**, assegurando a regularidade e eficiência do transporte escolar.

4.5 – A execução contratual deverá respeitar integralmente as exigências legais específicas do transporte escolar, incluindo sinalização obrigatória,

equipamentos de segurança, acessibilidade para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, inspeções periódicas e cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais regulamentações aplicáveis.

4.6 – O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço, em consonância com os princípios de planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

4.7 – A frota pretendida conta com **22 veículos**, sendo:

4.7.1 20 (vinte) ônibus com capacidade mínima para 31 (trinta e um) passageiros (aluno) e máxima para 44 (quarenta e quatro) passageiros (aluno) cada e 1 (um) motorista, com elevadores (plataformas de elevação) ou rampas.

4.7.2 2 (dois) ônibus de viagem convencional, com capacidade para 44 a 46 passageiros e 01 (um) motorista.

4.8 – A rede municipal de ensino de Mongaguá tem **1.685 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco) alunos** inscritos nas suas 38 (trinta e oito) unidades escolares, divididas em 20 linhas, gerando uma demanda de 1.750 (mil setecentos e cinquenta) km/mês e R\$ 20,00 por km, **valores estimados que serão apurados no ETP** com base em indicadores da SEDUC, pesquisa de mercado e contratações similares.

A quantidade de veículos indicada corresponde ao **quantitativo mínimo estimado**. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à empresa contratada o fornecimento adicional para suprir a demanda – observados os limites legais de acréscimo contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo os valores acrescidos conforme a necessidade e nos termos do contrato.

Trata-se de contratação de valor relevante, compatível com serviços contínuos de transporte escolar, **a ser devidamente apurado na fase seguinte**.

O levantamento quantitativo e qualitativo desses itens será fundamentado em indicadores recolhidos pela SEDUC através da série histórica desta prestação de serviço, além de pesquisa de mercado (anexa ao processo), que permitirá identificar a disponibilidade e a compatibilidade dos veículos com as demandas operacionais da Prefeitura de Mongaguá.

4.9 – A adoção de vigência contratual inicial de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais vantajosa e eficiente para a Prefeitura Municipal de Mongaguá, considerando:

a) Natureza contínua e essencial do serviço

O transporte escolar exige continuidade permanente, planejamento logístico anual e estabilidade operacional. Contratações anuais tendem a gerar riscos de descontinuidade, aumento de custos administrativos e transições frequentes de fornecedores, elementos que prejudicam o serviço.

b) Vantagem econômica da contratação plurianual (art. 106, I)

A contratação por prazo maior permite:

- redução de custos operacionais e administrativos;
- ganho de escala;
- maior competitividade na formação de preços;
- previsibilidade para o contratado estruturar frota e equipe;
- menor risco de reajustes abruptos decorrentes de contratações fragmentadas.

A autoridade competente poderá atestar essa vantagem no processo, conforme determina o inciso I do art. 106.

c) Segurança orçamentária e possibilidade de extinção sem ônus (art. 106, II e III)

A Administração:

- atestará anualmente a existência de créditos orçamentários;

- poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja disponibilidade financeira ou desapareça a vantagem da contratação.

O mecanismo garante flexibilidade administrativa, protegendo o interesse público.

d) Conformidade com o art. 107 – possibilidade de prorrogações até o limite decenal

O serviço de transporte escolar se enquadra como serviço contínuo, permitindo prorrogações sucessivas, desde que:

previstas em edital;

- demonstrada a vantajosidade dos preços;
- mantidas as condições de execução.

Isso assegura estabilidade do serviço e evita múltiplos processos licitatórios desnecessários.

e) Redução de riscos operacionais

- Contratos de curto prazo geram:
- transição frequente de motoristas;
- rotatividade de frota;
- queda de qualidade;
- interrupções no atendimento.

A vigência estendida permite planejamento eficiente e continuidade plena.

5. RESULTADO PRETENDIDO

Se espera alcançar com esta contratação a oferta da Prefeitura Municipal de Mongaguá através da Secretaria Municipal de Educação de um **transporte escolar seguro, regular e de qualidade** aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino, evitando riscos à integridade física dos atendidos, assegurando as oportunidades de acesso aos bens

educacionais e franqueando a continuidade do processo de aprendizagem de crianças e adolescentes sem interrupções.

A **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar** é fundamental para garantir que todos os estudantes da Rede Municipal de Mongaguá tenham acesso às unidades de ensino em condições adequadas.

Muitos alunos residem em regiões distantes, o que torna inviável o deslocamento sem o apoio do poder público. Assim, o **serviço de transporte escolar é um instrumento indispensável para assegurar a igualdade de oportunidades, reduzindo a evasão escolar e promovendo a permanência dos alunos em sala de aula.**

Além de atender ao direito constitucional à educação, a medida está em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, que preveem ações de inclusão e garantia do acesso.

6. INDICAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os prazos inerentes aos processos licitatórios, bem como as providências administrativas e de controle interno da Prefeitura Municipal de Mongaguá em relação ao esgotamento da vigência do contrato emergencial em execução, **é salutar a brevidade de tramitação.**

Há de se destacar a brevidade, diante do planejamento do transporte escolar para a continuidade do ano letivo, com prazo pretendido para a conclusão da contratação (assinatura do contrato ou entrega dos bens/início dos serviços) ainda no primeiro semestre de 2026.

Esta previsão permite prazo adequado para todas as fases do processo: desde o documento de formalização da demanda (DFD), elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, fase externa da licitação, homologação e contratação,

garantindo que o serviço esteja disponível ainda no primeiro semestre do ano letivo de 2026.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO

ALTO. O serviço de contratação de transporte escolar é classificado com grau de prioridade alto, uma vez que se trata de um **serviço essencial e obrigatório** para a garantia do direito à educação e à segurança dos estudantes. A sua não execução ou descontinuidade acarretaria graves prejuízos sociais, educacionais e legais, impactando negativamente na comunidade escolar, maculando as boas práticas da administração pública municipal.

8. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Não há vinculação.

9. APROVAÇÃO

Diante da necessidade identificada e devidamente justificada neste documento, **aprova-se a formalização da demanda para a contratação de empresa especializada em transporte escolar**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento e à formalização das contratações públicas, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente aprovação autoriza a Secretaria Municipal de Educação a **dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico**, garantindo que a contratação seja realizada de forma planejada, transparente e alinhada ao interesse público.

Pelo exposto neste documento de formalização de demanda, segue encaminhamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e posterior redação de Termo de Referência para tramitação da fase de planejamento.

Mongaguá, 28 de abril de 2026.

Maria Marta Soares
RG: 5.343.284-2
Secretaria Municipal de Educação
Mongaguá - SP

MARIA MARTA SOARES

Secretária Municipal de Educação